



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 218/2009, de 23 de março de 2009

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO
MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Quixaba.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o Art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2009.

Júlio César de Medeiros Batista
PREFEITO